

COMISSÃO NACIONAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA
CONAMP - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO
PÚBLICO

CARTA DE FORTALEZA

**I Encontro de Aposentados e Pensionistas da Comissão
Nacional**

A Comissão Nacional de Aposentados e Pensionistas da CONAMP - Associação Nacional do Ministério Público, aprovada e pelo Conselho Deliberativo e instituída pelo ATO Nº 01/2018, da Presidência, por seus membros integrantes, na qualidade de representantes dos associados aposentados e pensionistas do Ministério Público do Brasil, reunidos no XXIV Congresso Nacional e I Encontro Nacional de Aposentados e Pensionistas promovido pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP e realizado pela Associação Cearense do Ministério Público, na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, no dia 24 de março de 2022, às 14 horas, deliberou pela expedição e apresentação da Carta de Fortaleza, como corolário das reflexões, debates e discussões sobre a real situação dos aposentados e pensionistas do Ministério Público brasileiro, formulando o seguinte conjunto de propósitos, diretrizes e sugestões, com vistas ao enfrentamento de diversas questões que expõem um grupo significativo de colegas que dedicaram parte de suas vidas na construção de uma Instituição diferenciada, que seguem:

1. No Ministério Público brasileiro, os aposentados constituem uma significativa parcela de membros, em número aproximado de 3.674 associados, perfazendo um percentual de 21,8% da soma de todas instituições, com importante destaque no orçamento executado por todo o Ministério Público brasileiro, em relação às despesas com pessoal (membros ativos e aposentados, pensionistas e servidores ativos e aposentados)¹.

2. Os aposentados do Ministério Público são, em regra, idosos, 38%, com mais de 75 anos, 27%, entre 70 e 75 anos, 26%,

¹ Fonte: Comissão de Direitos Fundamentais – CNMP, “O Perfil dos Membros Idosos de Hoje e de amanhã no Ministério Público brasileiro, publicado em 2021, tendo como referência o ano de 2018”.

entre 60 e 69 anos), a quem, a Constituição Federal, contempla instrumentos afirmativos da dignidade humana (CF, art. 1º, II e III, e 230).

3. A Constituição Federal estipula que um dos objetivos fundamentais da República é o da promoção do bem de todos, sem preconceito, também, em face da idade, em claro repúdio à discriminação (CF, art. 3º, IV). Para tanto, instituiu o Estatuto do Idoso que impõe ao Ministério Público a criação e estimulação de Programa de Preparação para Aposentadoria, dando sentido à norma constitucional de proteção dos idosos e dos aposentados no âmbito Institucional (Lei nº 10.741/2003, art. 28).

4. Como proteção etária, o legislador constituinte demonstrou especial preocupação com os idosos, assegurando-lhes a aposentadoria e, especialmente, no âmbito do Ministério Público, a preservação do *status* dos membros em atividade, pelas garantias da vitaliciedade e da irredutibilidade de subsídios (CF, art. 201 e 128, I, "a" e "c").

5. Os membros aposentados dedicaram parte de suas vidas, de sua saúde e de sua formação intelectual e moral à nossa Instituição, alguns realizando os mais elementares direitos dos cidadãos, no exercício funcional, outros exercendo cargos de extrema relevância e responsabilidade, e todos, pelos serviços prestados, construíram o Ministério Público contemporâneo, deixando marcada, pelo legado, esta Instituição tão essencial, indispensável e respeitada. Deve haver, certamente, o reconhecimento real e efetivo, sem preconceito ou discriminação, dos que hoje exercem funções na Instituição aos que pensaram e concretizaram os sonhos de gerações de membros, muitos hoje aposentados ou representados pelas pensionistas.

6. Aos membros do Ministério Público, ativos ou aposentados, como aos magistrados, na Constituição Federal, são reservadas regras, com destaque à vitaliciedade, que realça o estado de vitalício, garantia concernente a vida dedicada à Instituição, que se concretiza na nomeação e investidura no cargo e se estende para a vida toda, sem qualquer incompatibilidade com a jubilação.

7. Por esta razão, pela força da Constituição Federal, é inegável que a intangibilidade da vitaliciedade também se estende à do regime de aposentação dos membros do Ministério Público, sendo que, qualquer limitação efetivada pelo legislador derivado ou pelo administrador, importa, muitas vezes, no ferimento de direitos constitucionais assegurados.

8. Os membros do Ministério Público, ativos ou aposentados, como os magistrados e os membros de Poder, são remunerados exclusivamente por subsídio, fixados em parcela única, nos termos da Constituição Federal (CF, art. 39, § 4º), que não são alterados desde 2018, afirmando uma defasagem e perdas que beiram os 40%.

9. A Constituição Federal expressamente assegura que a remuneração dos servidores e os subsídios, que compõem a remuneração dos membros do Ministério Público, ativos e aposentados, tenham a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice, com o fim de repor a inflação e a perda do valor d remuneração e dos subsídios, imposição que nunca foi cumprida, em flagrante desrespeito ao legislador constituinte (CF art. 37, X).

10. O eventual acolhimento a pleitos que remuneram, apenas, o exercício dos cargos, em forma de abono, auxílio ou gratificação, em detrimento à paridade, à integralidade e à irredutibilidade de proventos e pensões, afrontam as garantias da vitaliciedade e da irredutibilidade de subsídios, direitos constitucionais de membros ativos e inativos do Ministério Público.

11. Estabelecidas estas premissas que destacam direitos paritários e a necessidade de tratamento igualitário entre membros ativos e inativos, impõe-se realçar questões que merecem reflexões e enfrentamento pelas Associações do Ministério Público em cada Estado da Federação, pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP -, pelas Chefias da Instituição, no âmbito de cada Ministério Público, e pelo Conselho Nacional do Ministério Público, Órgão competente para zelar pelo efetivo cumprimento e respeito das regras constitucionais aos membros do Ministério Público, que estejam no exercício das funções ou aposentados:

11.1. Devem ser envidados todos os esforços possíveis, pelas nossas entidades de representação da classe, CONAMP e Associações, bem como pelo Senhor Procurador-Geral da República, Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de que os subsídios dos membros do Ministério Público sejam alterados, com a reposição de cerca de 40%, referentes às perdas desde 2018.

11.2. Também, devem as entidades de representação da classe, CONAMP e Associações, encaminhar pleito ao Senhor Procurador-Geral da República no sentido de que provoque o Poder Executivo a encaminhar ao Congresso Nacional proposta de lei

que assegura a todos os servidores a revisão geral anual de sua remuneração ou dos subsídios, forma de remuneração dos membros do Ministério Público, ativos e aposentados.

11.3. Todas as vantagens concedidas aos membros do Ministério Público, pelas administrações, com o controle do Conselho Nacional do Ministério Público, devem ser entendidas como extensivas aos membros aposentados, em respeito à paridade e à vitaliciedade.

11.4. O auxílio-saúde, regulamentado pelo Conselho Nacional do Ministério Público deve ser implementado pelas Administrações, em percentual compatível, de forma igualitária e isonômica, para os membros ativos, aposentados e para as pensionistas em cada Estado da Federação.

11.5. A contribuição previdenciária por aposentados e pensionistas viola o sistema previsto na Constituição Federal, devendo ser desenvolvidos, através da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público, esforços no sentido da aprovação da PEC 555/2006, que tramita na Câmara dos Deputados, já tendo passado pelas Comissões, estando pronta para votação em Plenário, e que trata da isenção de contribuição previdenciária por servidores inativos, pois que se trata de verdadeiro confisco.

11.6. A grande maioria dos membros aposentados do Ministério Público brasileiro tinha, quando da implantação dos subsídios, vantagens por tempo de serviço, já integrando ao patrimônio pessoal de cada um, que devem ser repostas, nos termos das decisões do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional do Ministério Público e de Ministérios Públicos Estaduais.

11.7. A carreira no Ministério Público sempre contemplou as progressões de entrância e a antiguidade. Assim, devem ser envidados esforços, através de nossas lideranças e representação de classe, no sentido da aprovação, pelo Senado da República, da Proposta de Emenda Constitucional nº 63/2013, que trata de instituir a parcela indenizatória de valorização por tempo de Magistratura e Ministério Público, que reperia, para todos os membros do Ministério Público, ativos e aposentados, o adicional por tempo de serviço.

11.8. Ao optarem pela jubilação, os aposentados devem manter as formas de comunicação com a Administração Superior, como o e-mail funcional, mesmo com acesso restrito, pois continuam membros do Ministério Público e devem ter tratamento prioritário, igualitário e isonômico.

11.9. Os membros aposentados do Ministério Público devem dispor integralmente de todos os serviços oferecidos pela Instituição para os membros ativos e os servidores, como acesso aos estacionamentos, aos locais de alimentação, aos bancos e bibliotecas, em suas sedes, como reconhecimento ao tratamento igualitário e paritário.

11.10. A Associação Nacional dos Membros do Ministério Público e as Associações de membros em cada Estado devem pleitear junto ao Conselho Nacional do Ministério Público e às Procuradorias-Gerais no sentido de concretizar a determinação do artigo 28 da Lei nº 10.741/03, Estatuto do Idoso, que impõe às administrações superiores criarem e estimularem os programas de preparação para a aposentadoria, que visam adequar os Membros à futura aposentadoria.

11.11. Devem ser envidados esforços, através Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, para corrigir a tabela de Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas, que não ocorre há sete anos, importando em verdadeiro confisco dos subsídios e das pensões.

11.12. As Administrações do Ministério Público devem esclarecer aos membros do Ministério Público, quando da aposentação e aos (às) pensionistas, quando do falecimento de um membro, sobre os seus direitos e prerrogativas, bem como os créditos que eventualmente possuem em desfavor da Administração, estabelecendo formas de quitação, nos termos previstos em lei.

11.13. As Associações Estaduais do Ministério Público devem efetuar estudos para a alteração de seus Estatutos, com o fim de que seja criada, em cada Estado, uma Vice-Presidência de Aposentados, a ser eleita pela classe, com a Diretoria, que tratará das questões de interesses específicos dos aposentados e das pensionistas, em razão de sua relevância.

11.14. A Associação Nacional do Ministério Público - CONAMP - deve efetuar estudos para a alteração de seus Estatutos, com o fim de permitir que a representação dos aposentados tenha voz e voto nas reuniões da Diretoria, especialmente na discussão de questões de interesse dos aposentados e pensionistas.

11.15. A Associação Nacional do Ministério Público - CONAMP -, o Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público devem conjugar esforços no sentido de reconhecer a necessidade do direito ao voto dos membros do Ministério Público aposentados, para a formação da lista tríplice à

escolha da Chefia da Instituição, o que daria sentido à garantia constitucional da vitaliciedade e no reconhecimento do tratamento paritário e isonômico com os membros em atividade, eis que mesmo como na condição de aposentados permanecem sujeitos à administração das Procuradorias de Justiça.

Por fim, após as discussões e sugestões acolhidas, os participantes da Reunião deliberaram pela aprovação e constituição da Carta de Fortaleza, que retrata a preocupação dos aposentados e pensionistas dos membros do Ministério Público, quanto às suas questões e desafios.

Deliberaram, ainda, pelo encaminhamento da Carta à Diretoria da Associação Nacional do Ministério Público – CONAMP – para que seja levada, pelos nossos representantes classistas, ao Senhor Procurador-Geral da República, ao Conselho Nacional do Ministério Público, ao Conselho Nacional de Procuradores Gerais e às Chefias do Ministério Público brasileiro.

Fortaleza, 24 de março de 2022.

Assinaturas em anexo.